

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei N° 34/63.

Assunto Venda de terreno p/ instalação da Indústria

Distribuído à Comissão Justica - Finanças e Comércio

Primeira Discussão Aprovado em 10/12/63 - *FML*

Segunda Discussão Aprovado - data supra - *FML*

Redação Final Aprovada a res. edil Salma, aprovado pela Casa, 10/12/63 - *FML*

Observações: Aprovado res. de urgência  
10/12/63 - *FML*

Anexo: anexo de Salma - retirado

Secretaria da Câmara Municipal, em

16 de julho de 1963

625/63



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 12 de julho de 1963.

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-255/63

Exmo. Sr.

Dr. ARNALDO MARTIN NARDY

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
BRAGANÇA PAULISTA

Para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso - projeto de lei, que versa sobre autorização para a Prefeitura doar aos senhores José de Lima e Luiz de Godoy u ma área de terreno, pertencente ao patrimônio municipal, para construção de uma fecularia.

Cumpre-me esclarecer a Vv. Excias. que o terreno a ser doado, sito no bairro da Penha, é uma área de forma irregular, isolada, como poderão verificar no dese nho anexo e nenhuma complicaçāo poderá ocasionar, no futuro, a urbanização daquele bairro.

As condições para efetivação da doação e que se acham consignadas no projeto de lei, são as mesmas das proposições dessa natureza, inclusive cláusula de reversão ao Patrimônio Municipal do imóvel doado.

Aguardando o pronunciamento desse Nobre Legislativo, valho-me do ensejo para renovar a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

*As Comissões de JUSTICA E FINANÇAS,  
e Comercio  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões  
Presidente da Câmara Municipal*

*(em 3 autos)*  
ANGELO MAGRINI LISA  
PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre doação de terreno para instalação de  
indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e  
eu promulgo a seguinte lei:

*aprovado*  
Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a doar uma  
área de 1.972 m<sup>2</sup>. (um mil, novecentos e setenta e dois metros  
quadrados) de terreno, pertencente ao patrimônio municipal,-  
situada no bairro da Penha, aos senhores José de Lima e Luiz  
de Godoy, para construção de uma fecularia.

*aprovado*  
Artigo 2º - A donatária fica obrigada a construir-  
prédios ocupando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da á-  
rea doada e dar trabalho efetivo, pelo menos, a 6 (seis) pes-  
soas.

*aprovado*  
Artigo 3º - A donatária fica obrigada a iniciar a  
construção dentro do prazo de 1 (um) ano e deverá estar fina-  
lizada, no máximo, em 36 (trinta e seis) meses, a contar da  
data da escritura de doação.

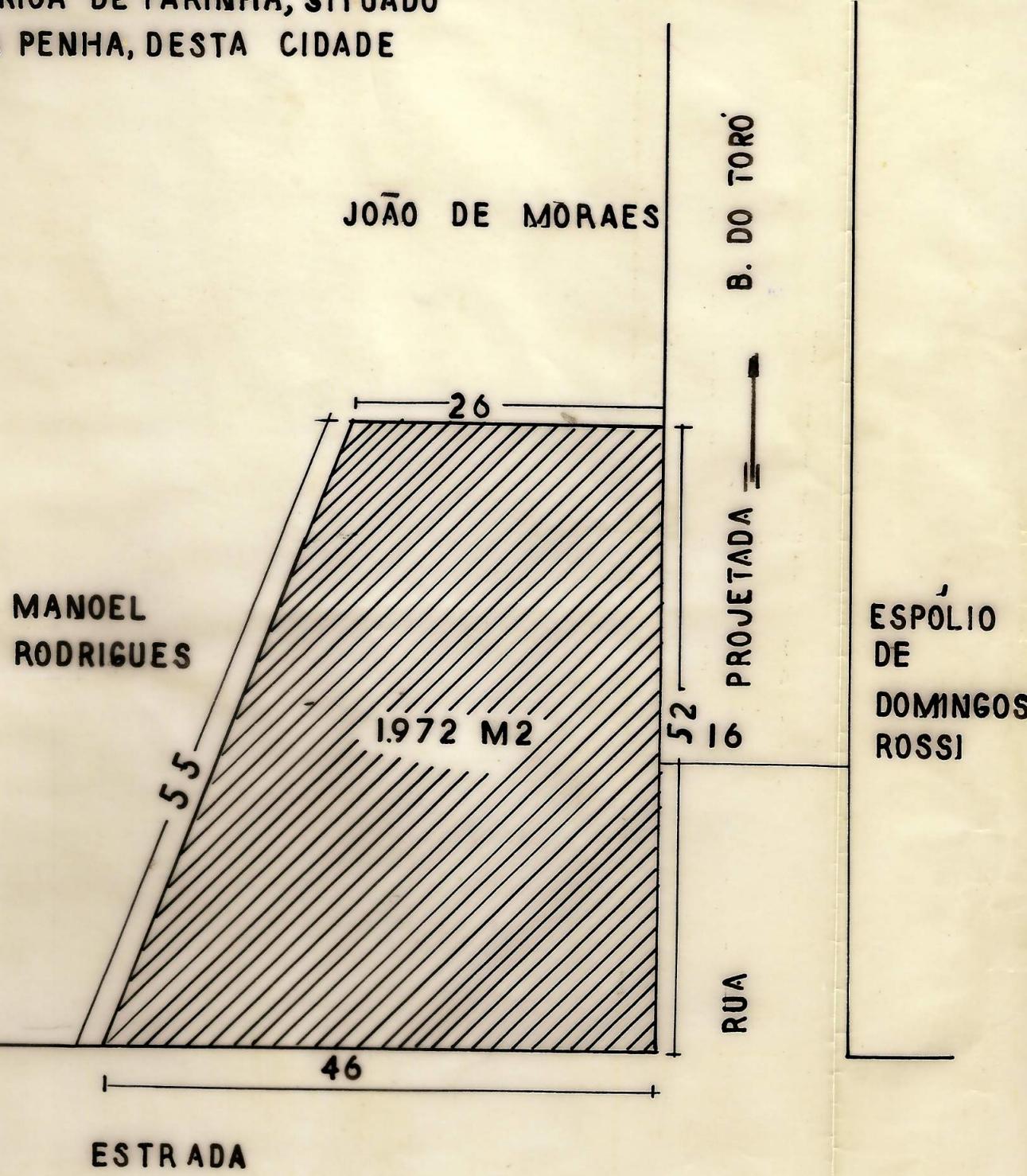
*aprovado*  
Artigo 4º - Na hipótese de não dar a donatária cum-  
primento aos dispositivos desta lei, todo o patrimônio doado  
e o que nele se contenha, reverterão ao Município, indepen-  
demente de qualquer formalidade ou indenização.

*aprovado*  
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de -  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANGELO MAGRINI LISA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Chapéu*

TERRENO A SER DOADO AOS SRS. JOSE DE LIMA E  
LUIS DE GODOY PARA CONSTRUÇÃO  
DE UMA FÁBRICA DE FARINHA, SITUADO  
NO BAIRRO DA PENHA, DESTA CIDADE





# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Para resolver a Veneranda P.º de d.  
Ficou - em 18-7-63 - M.º P.º. P.º. P.º.  
Relatório - A proposito tem precedencia legal o  
merito no entanto é discutivel.  
Doar Terreno para Fecularia não é  
interessante a nenhum Municipio  
Fecularia já existem muitas no Municipio  
de Bragança Paulista  
O patrimonio Municipal deve ser  
resguardado, para assim, na oportunidade  
de se a industria de maior  
vulto, como já tem acontecido e que não  
possua consenso entre nós,  
assim votaremos contra os projetos  
por considerarmos contrários aos interesses  
públicos resguardando como é  
obvio, o patrimônio Municipal  
Pelo exporto, evidentemente, a nova  
~~Fecularia~~, viria por certo obter um pre-  
vilegio odioso, pois não temos conhe-  
cimento de saque de Terrenos a  
nenhuma das fecularias existentes.

E o nono parecer.

Em 19-7-63

De acordo com Relator  
Assinatura ..... 23-7-63.

Via Presidente M.º P.º  
Relator



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Tratando-se de uma área de Terreno inteiramente  
isolada do Campo da Senha (Fazendário do Município),  
completamente fora do perímetro da cidade - ver "croqui" anexo +  
e como disse o nobre Relator "a proposição tem proceden-  
cia legal", somos pela aprovação do Projeto de lei n.º 34/63, co-  
mo se encontra redigido.

Em 3/8/63.

N.º Salmao

De acôrdo  
Pimentel  
9.12.63



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Parecer do vereador Mario Russo  
ao projeto de Lei 34/63.

1. O projeto é ilegal além de desvantajoso aos interesses reais do Município. A ilegalidade diz respeito ao fato de existirem no Município dezenas senão centenas de fecularias, fato que impede qualquer doação para outras uma vez que atividades identicas já existem e o Município interessa-se, apenas, por novas atividades de exploração industrial.

Outrosim, trata-se de exploração elementar quando o objetivo das doações é acorçoar somente instalação de industria de pôrte, com grande numero de assalariados, tudo impondo a possibilidade de novos e substancias tributos dirétos da produção e indirétos com novas construções etc.

Finalmente, ninguem pode cogitar de doação de terreno de valor alto para receber construção sumária de valor inferior à area pretendida de doação. Tanto mais que o lugar deve ser preservado para futuro bem próximo, no qual a municipalidade necessitará de vastos terrenos para seus proprios fins de instalação de autentico parque industrial. Além do mais, é salutar politica administrativa não dar aquilo que, muito breve, precisará ser adquirido. Conservar reserva imobiliária, assim, é medida de prudencia. Com estes fundamentos sou contrário ao projeto de lei relatado.

Em 21.7.63.

Mario Russo



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

dia 5

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

Para elaborar este Projeto de Lei  
designo o Vereador Dr. Antônio de Fábio  
Faria. . 2/8/1963

Júlio Filho  
Presidente da C. F. O.

Fazendo em a seguir

Adriano - 9-12-1963  
de acordo com o relatório

Patrício  
9-12-63

Mário 10/12/63

Filho

Memoria supressiva ao artigo  
1º do projeto de lei n.º 34/63

Exclui-se o nome  
do Dr. José de Lima.

Saladas sessões  
em 10/12/63

Retirada  
a memória  
pelo autor.  
VISTO 12/12/63  
Bragança P.R.B.  
M. L. Silveira